

A Chefe de Divisão da DAF



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Helena Pola, Dra.

**INTERESSADO:** Paulo Jorge da Silva Romão

**LOCAL:** Mouchinha — Famalicão

**ASSUNTO:** “Licença para Conclusão de obras inacabadas”

**PROCESSO Nº:** 85/14

**REQUERIMENTO Nº:** 16/20

Despacho Reunião  
09-06-2020

[Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.]

**Deliberação:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:**

Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,  
1- Concordo, pelo que proponho a declaração de caducidade da licença ao abrigo da alínea d) do n.º3 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, regime jurídico da urbanização e da edificação com base nos fundamentos do teor da informação e a submissão do mesmo ao órgão executivo para decisão final.  
2- À fiscalização.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Dr.º Walter Manuel Cavaleiro Chicharro

08-06-2020  
  
Maria Teresa Quinto  
Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico

**INFORMAÇÃO TÉCNICA**

Tipo de Processo: Processo de Licenciamento de obras

Objeto do requerimento: Requer a emissão de licença para obras inacabadas de edifício habitacional.

1. O requerente é detentor do alvará de licença de obras de construção n.º 58/18. Por despacho proferido em 25.06.2019 foi concedida a prorrogação de prazo com término em 08.01.2020.



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

---

2. Vem o interessado requerer alvará de licença para proceder a obras de inacabadas, por um período de 06 meses.

3. De acordo com o Art.º 88 do RJUE, só poderá ser requerida licença especial para obras inacabadas, quando as obras já tenham em estado avançado de execução mas a licença haja caducado, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.

4. As obras não foram concluídas no prazo fixado na licença n.º 58/18, ou suas prorrogações, contado a partir da data de emissão do alvará, podendo a Camara Municipal declarar a caducidade de acordo com o Art.º 71 do RJUE, após audiência prévia ao interessado.

5. O interessado foi notificado para num prazo de 10 dias se pronunciar, querendo, sobre a intenção de caducidade por parte da Camara Municipal.

6. Decorrido o prazo, o interessado não se pronunciou.

7. Assim e nos termos do disposto da alínea d) do n.º 3 do Art.º 71 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:

a)- Que seja proferida a decisão de **Declarar a Caducidade**

b)- Notificação ao requerente

04-06-2020

Nuno Ferreira, Engº